



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 30 de novembro de 2023.

OFÍCIO N. 459/2023 – SG

Processo Administrativo PMB n. 7606/2023

Processo Administrativo CMB n. 0497/2023

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 648/2023, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei Complementar n. 055/2023(Retificado), que "*Dispõe sobre a conservação de construções e adaptações executadas irregularmente no Município de Bertioga e dá outras providências*", foi submetido à análise do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 7606/2023.

Conforme a análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano as emendas inseridas pelo Poder Legislativo, em especial, a cobrança na expedição da licença de conservação em valor de UFIB's diverge do preconizado no Código Tributário Municipal.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei Complementar n. 055/2023(Retificado), que "*Dispõe sobre a conservação de construções e adaptações executadas irregularmente no Município de Bertioga e dá outras providências*", aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1232

Data 01 / 12 / 2023

Hora 13:38

Funcionário Caio

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Dr. Marcelo dos Santos Pereira
Diretor - Dep. Jurídica
DJU



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 30 de novembro de 2023

Ao Gabinete do Prefeito,
Processo 7606/2023

Considerando que o Projeto de Lei, após sua análise pelo Poder Legislativo, sofreu modificações em seu texto original, especialmente com a introdução de dispositivo que estabelece a cobrança na expedição da licença de conservação em valor de UFIB's que divergem do preconizado no Código Tributário Municipal.

Considerando que o texto original foi objeto de apresentação prévia e a sua estrutura plenamente justificada. Assim sendo, entendo pela inviabilidade técnica da continuidade, pós emenda, pelo que sugiro veto integral da lei.

CÓPIA

Atenciosamente,


Tarciso P. Lima
Secretário de Planejamento Urbano